



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

Ofício nº 212/2019 – PROAD/UFERSA

Mossoró/RN, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UFERSA
Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva - CEP: 59.625-900 - Mossoró/RN

Assunto: Parecer jurídico em matéria de legislação trabalhista. Diária. Auxílio.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

1. Após a realização do Pregão Eletrônico nº 05/2019 (referente ao Processo Administrativo nº 23091.011989/2018-85) (Edital às fls. 1 a 37v), a UFERSA celebrou com a Alerta Construtora, Incorporações e Serviços LTDA o Contrato nº 15/2019 (fls. 38 a 40v), para prestação de serviços de manutenção predial em todos os campi da Universidade.
2. Para a execução do referido objeto, ficou consignado que a empresa deveria manter 10 postos de trabalho no campus da UFERSA em Mossoró, com profissionais diversos e em quantidades conforme estabelecidos no subitem 1.3 da Cláusula Primeira do Contrato, tudo detalhado em pormenor no Termo de Referência (Anexo I do edital, fls. 9v a 37v).
3. Já que esses profissionais ficam alocados todos no campus da UFERSA em Mossoró, pelo deslocamento para os campi da UFERSA em Caraúbas, Angicos e Pau dos Ferros, a eles devem ser destinadas diárias para cobrir as despesas com estadia e alimentação.
4. Para esse fim, ficou consignado no subitem 7.3.12 do Termo de Referência (fl. 14) que essas despesas seriam realizadas por meio do oferecimento de hospedagem e por meio de acesso ao Restaurante Universitário; o pagamento de diárias em dinheiro, portanto, só ocorreria nos casos em que não houvesse funcionamento do RU.
5. Todos esses profissionais, de acordo com a Convecção Coletiva de Trabalho (CCT) que se lhes aplica (ver tabela à fl. 41 e CCTs às fls. 42 a 89v), têm direito à auxílio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Av. Francisco Mota, 572, Presidente Costa e Silva – CEP: 59.625-900 – Mossoró/RN
CNPJ: 24.529.265/0001-40 – Telefone: (84) 3317-8286 – E-mail: proad@ufersa.edu.br

alimentação, para uns, pagos *in natura*, para outros, em dinheiro (CCT RN000253/2017, fls. 42 a 47; CCT RN000005/2019, fls. 48 a 62v; CCTRN000021/2019, fls. 63 a 77; CCT RN000275/2018, fls. 78 a 89v).

6. Quando esses profissionais são deslocados do posto de trabalho no campus da UFERSA em Mossoró para os campi da UFERSA em Caraúbas, Angicos e Pau dos Ferros, eles têm acesso ao Restaurante Universitário, a fim de suprir a sua despesa com alimentação, devida em função desses deslocamentos. Assim, as perguntas abaixo formuladas, que são o objeto mesmo desta consulta, tem a ver com a **dúvida quanto à duplicidade de pagamento referente ao auxílio alimentação nas ocasiões em que há os deslocamentos acima referidos:**

a) **deve a Administração descontar do valor do auxílio alimentação mensal pago ao empregado os valores referentes ao fornecimento de alimentação no RU ou pagos em dinheiro nos dias em que o empregado esteja realizando trabalho nos campi da UFERSA em Caraúbas, Angicos e Pau dos Ferros?**

b) **e no caso em que o auxílio alimentação é pago por meio de cesta básica, o procedimento a ser feito, para o devido desconto, é a diminuição proporcional dos itens da cesta?**

7. Vale dizer, por fim, que o motivo da consulta é o disposto no subitem 9.5 do Acórdão nº 1464/2019 do Plenário do TCU (fls. 90 a 93), que veda “[...] o fornecimento de refeição com preço subsidiado a servidores, inclusive professores, e a empregados terceirizados, de forma acumulada com o pagamento de auxílio/vale alimentação”.

9. Sendo o que se apresenta para o momento.

Respeitosamente,


Jorge Luiz de Oliveira Cunha
Pró-Reitor de Administração